PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/12/2006
Jornal: Tribuna do Norte
Visto:

LEI Nº. 558/2006

ALTERA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 316/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Entidade autorizada a alienar o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 316, de 30 de junho de 1999, desde que o valor resultante seja aplicado em investimentos.

§ 1º. O valor resultante da alienação prevista no caput deste artigo seja aplicado exclusivamente na aquisição de imóvel urbano para a Entidade (APAE), e a diferença eventualmente apurada entre o valor da alienação e o valor da aquisição, seja integralmente aplicada na compra de materiais de construção e pagamento de mão de obra.

§ 2º. Tanto a proposta de alienação, quanto a proposta de aquisição de imóveis, deverão ser submetidas ao referendum deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 316/99.

Peabiru-Pr., 07 de dezembro de 2006

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal